

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 29 de março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº **04/2019** em relação ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por excepcional interesse público que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA e o Sra. **RENATA MOTA DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, e, de outro lado **RENATA MOTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG ° 3222817 SSP/PB, CPF nº 080.820.664-82, residente e domiciliada na Rua do Alto, s/n, Centro – Catingueira-PB, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2019 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, pelas cláusulas que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

O (A) CONTRATADO (A), por razões de interesse público e em face de que o CONTRATADO deixou de prestar os serviços regulares, de forma a demonstrar a infração da cláusula segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, e assim tem-se como caracterizada uma das hipóteses de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 78 da lei nº 8.666/1993 ao indicar quais os motivos para a rescisão do contrato: “ I – o não cumprimento de

cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS CONTRATUIAS

O(A) CONTRATADO(A) manifesta expressamente ter ciência do objeto da rescisão e como tal fica automaticamente RESCINDIDO o presente Contrato de Excepcional Interesse Público, não fazendo jus a qualquer indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento contratual.

De igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Catingueira - PB, 29 de Março de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE RESCINDIDO

Renata Mota dos Santos
CONTRATADO RESCINDENTE

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 29 de março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

TERMO DE RESCISÃO Nº **05/2019** em relação ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº81/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por excepcional interesse público que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA e o Sr.(a) DILMA JANE DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, e, de outro lado **DILMA JANE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1632294 SSP/PE e CPF nº 189.474.254-00 e CRM/CE nº 8750, residente e domiciliada Rua Joaquim Edmar, 00135, Iguatu-CE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO Nº 05/2019 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, pelas cláusulas que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

O (A) CONTRATADO (A), por razões de interesse público e em face de que o CONTRATADO deixou de prestar os serviços regulares, de forma a demonstrar a infração da cláusula segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, e assim tem-se como caracterizada uma das hipóteses de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 78 da lei nº 8.666/1993 ao indicar quais os motivos para a rescisão do contrato: “ I – o não cumprimento de

cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS CONTRATUAIS

O(A) CONTRATADO(A) manifesta expressamente ter ciência do objeto da rescisão e como tal fica automaticamente RESCINDIDO o presente Contrato de Excepcional Interesse Público, não fazendo jus a qualquer indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento contratual.

De igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Catingueira - PB, 29 de Março de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE RESCINDIDO

Dilma Jane da Silva
CONTRATADO RESCINDENTE

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

